

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
(UFCA) E A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, doravante denominada/o Conveniente, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Ricardo Luiz Lange Ness, inscrito no CPF nº [REDACTED] 377.357 [REDACTED] e no RG nº 2 [REDACTED] 9 SSPDS CE EXP. 24/07/2006 e a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, sediada no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, Redenção, Ceará, Brasil, CEP 62.790-000, doravante denominada UNILAB, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roque do Nascimento Albuquerque, portador do Documento de Identidade nº 3 [REDACTED] 7 (SSPCE), emitido em 16.06.97 e do CPF nº [REDACTED] 636.635 [REDACTED], nomeado para o cargo por meio da Portaria nº xxxx, conforme delegação de competência, , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica sujeitando-se, no que couber, a IN/MF/STN nº 1/1997, ao Decreto nº 93.872/1986, à Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, demais normas regulamentares e as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica tem por objeto a consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes, no sentido de estabelecer um sistema de cooperação interinstitucional, por meio de ações recíprocas de interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

Para implantação e desenvolvimento dos projetos a serem implementados em decorrência deste Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica, os partícipes assinarão Termos Aditivos ou Planos de Trabalho em que estarão postas as condições em que se realizará a cooperação, de acordo com as informações constantes do art. 116, Parágrafo Primeiro da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de cooperação serão desenvolvidos com base no interesse e benefício mútuo, igualdade e reciprocidade, através de:

- a) intercâmbio de recursos humanos, sem prejuízo de suas atividades funcionais;
- b) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- c) organização de seminários, simpósios e conferências;
- d) outras formas de cooperação científica, tecnológica e administrativa, a serem acordadas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO

Para a consecução do objeto pactuado, a UNILAB e a UFCA se comprometem mutuamente a envidar esforços no sentido de promover o intercâmbio de professores, técnicos administrativos em educação, de informações científicas e tecnológicas e de material acadêmico da seguinte forma:

I – Do Intercâmbio de Professores:

- a) o número de professores por ano e/ou semestre será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- b) o período e número de horas dos intercâmbios de professores para docência e pesquisa serão determinados por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma.

II – Do Intercâmbio de Técnicos Administrativos em Educação:

- a) o número de técnicos administrativos em educação por ano será determinado conforme as necessidades de projetos conjuntos e os fundos disponíveis;
- b) é facultado a cada partícipe, selecionar técnicos administrativos em educação, de seus respectivos quadros, para atuação em projetos conjuntos, de acordo com suas aptidões profissionais e acadêmicas, respeitando os processos internos de seleção que vierem a ser estabelecidos.

IV – Do Intercâmbio de Informações Científicas e Tecnológicas e de Material Bibliográfico:

- a) esse intercâmbio permitirá um melhor conhecimento da cultura de cada instituição, bem como promoverá o entendimento acadêmico e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) tem o propósito de fortalecer o ambiente acadêmico de ambas as instituições para realizar pesquisas, publicações, simpósios e outras atividades congêneres;

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a UNILAB e a UFCA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica e dos Convênios ou Contratos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer ação promocional em função deste Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica, ou de instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPIES

I – Constituem Compromissos comuns dos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que tratam os Projetos e/ou Planos de Trabalhos a serem aditados ao presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;
- c) permitir a utilização dos laboratórios, centros de experimentação, centro de processamento de dados e a Biblioteca aos participantes deste Instrumento, especialmente professores, pesquisadores, técnicos e alunos, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitadas suas normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- d) colaborar, sempre que possível, na manutenção dos equipamentos utilizados nas ações decorrentes deste Instrumento;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados, que venham a ser causados, dolosa e culposamente, por seus professores, alunos ou prepostos ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos seus recursos humanos, alunos e prepostos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

Deverão ser indicados formalmente dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento para responder pela coordenação deste Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica, representantes do (a) UNILAB e da UFCA, que exercerão suas atribuições na forma do regimento interno a que estiverem sujeitos, se responsabilizando pela orientação técnica das propostas de trabalho, pela consecução dos objetivos e, inclusive, pelas comunicações entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os partícipes poderão disponibilizar seus servidores, empregados e demais colaboradores para atividades inerentes aos projetos desenvolvidos sob o escopo deste Acordo de Cooperação

Acadêmica, Cultural e Técnica, inclusive através de cessão para atuação junto ao outro partícipe, respeitando sempre, quando aplicável, a Lei 8.112/90 quando tratar-se de servidores estatutários e a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, em relações a empregados deste regime e demais leis e normas trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração do presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica não gera movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, e os que vierem a ser utilizados serão especificados nos respectivos Instrumentos Legais, quando da sua celebração. Sendo que, caso a implementação dos referidos programas necessitem de apoio financeiro superior àqueles disponibilizados pelos partícipes, as partes poderão apresentar propostas, em conjunto ou separadamente, a agências nacionais ou internacionais de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pela UNILAB a publicação do presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica no Diário Oficial da União, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Quando em vigor, o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos Aditivos, bem como rescindido e/ou denunciado nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, desde que qualquer dos partícipes assim vir a entender e o outro dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

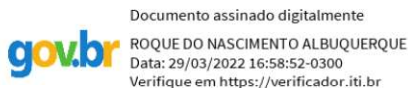
As controvérsias jurídicas surgidas durante a execução do Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica deverão primeiramente ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, e caso não haja solução, as partes elegem o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Ceará.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Cultural e Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Juazeiro do Norte (Ceará), de de 2021.

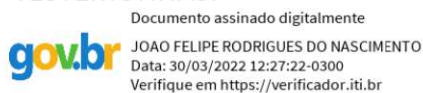


Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor da UFCA



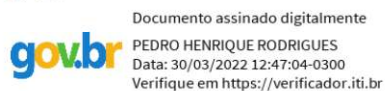
Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor da UNILAB

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:



NOME:

CPF: